



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 010

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para a revisão geral anual dos servidores, incluindo os aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, com aplicação de 6,29%, exceto, aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2017. O índice ora adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

Esta revisão está amparada na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, como também na Lei Municipal nº 1.622/03, de 10 de junho de 2003 e alterações.

Acerca da remuneração dos servidores públicos, a Constituição Federal, prevê, expressamente, em seu art. 37, X, *verbis*:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Salientamos que o Poder Executivo, está repassando aos servidores, a reposição salarial de janeiro a dezembro de 2016.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2017.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.622, de 10.06.03 e alterações, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive os contratados temporariamente e os das autarquias e fundações, membros do Conselho Tutelar, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o valor das gratificações instituídas através das Leis Municipais nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, nº 2.829, de 07 de novembro de 2013 e nº 2.928, de 03 de setembro de 2014, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.01.2017

Adalberto Bairros Krueel
Procurador.